

Conselho Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para funcionamento e organização do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, criado pelo Inciso I, do Artigo 17, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – 1990 Lei Federal nº 9394-de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e de acordo com as Leis Municipais nº. 5289/2009 que institui o Sistema de Ensino de Cuiabá e a Lei nº. 5.354 de 09/11/2010, que institui e define a Estrutura, Competência, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento integrante do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá, sendo-lhe assegurados os princípios da representatividade, pluralidade, autonomia e democracia no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II

Da Finalidade e Competência

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Cuiabá, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º – Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar na definição das políticas municipais de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação do Sistema Municipal de Ensino;

III - conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo de alunos, do rendimento escolar e da qualidade educacional;

IV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico e formação profissional;

V- normatizar o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as etapas e modalidades das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá;

VI – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica, no âmbito Municipal, que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e Legislativo

- 1 -



Conselho Municipal de Educação

Municipal, e por entidades da sociedade civil organizada e/ ou cidadãos;

VII – fiscalizar as políticas públicas educacionais no cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, com suporte estrutural da SME;

VIII – analisar as estatísticas educacionais, oferecendo subsídios aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

IX – acompanhar os dados da matrícula da população em idade escolar em todas as etapas e modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica;

X – credenciar Instituições de Ensino e autorizar o funcionamento de cursos das Instituições Públicas Municipais e das Instituições Privadas de Educação Infantil;

XI – mobilizar a sociedade civil para a garantia da gestão democrática nas Unidades de Ensino e das instituições públicas vinculadas à SME;

XII – participar e acompanhar a gestão dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XIII – acompanhar a elaboração e execução da Avaliação Institucional das Instituições do Sistema Municipal de Ensino para a garantia da qualidade da educação;

XIV – acompanhar o censo anual escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XV – acompanhar o processo de eleição da equipe gestora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

XVI – articular junto aos demais sistemas educacionais ações de cooperação através do regime de colaboração que visem à melhoria da qualidade de ensino;

XVII – zelar pelo cumprimento das normas educacionais;

XVIII – exercer outras atribuições correlatas das que lhe forem designadas frente às novas legislações;

XIX – elaborar, alterar, quando necessário, o seu regimento;

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 5º – O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá será composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos sociais renovando-se a composição do colegiado por um e dois terços de seus membros, alternadamente permitida uma recondução;

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;

III – 02 (dois) representantes do segmento de pais de alunos das Escolas da Rede Municipal;

IV – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;

Conselho Municipal de Educação

V – 02 (dois) representantes dos Estudantes Secundaristas;

VI – 02 (dois) representantes da Rede Privada que oferecem a Educação Infantil, sendo 01 (um) membro do SINEPE/MT e 01 (um) membro do SINTRAE/MT;

VII – (02) (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, eleitos pelo Colegiado de Diretores, sendo um representante da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

§ 1º Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores;

§ 2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes atualmente nomeados, de acordo com a composição estabelecida no “Caput” e incisos constantes deste artigo, terão assegurados o término dos seus mandatos, bem como dos atuais Conselheiros no exercício da Presidência, sendo distribuídas nas atuais Câmaras;

§ 3º As novas nomeações de Conselheiros ocorrerão após o término do mandato dos atuais Conselheiros, sendo escolhidos em suas respectivas entidades ou órgãos representativos, permitida uma recondução, contada as anteriores a esta Lei;

a) os Conselheiros constantes do elenco do art. 5º que já se encontram nomeados darão prosseguimento as suas atividades regulamentares, não necessitando de nova nomeação e os demais deverão ser indicados pelos respectivos segmentos para completar os atuais mandatos, conforme estabelecido no inciso III deste artigo;

b) os Conselheiros indicados no artigo 5º, incisos IV, V e VI, manterão os seus mandatos de 03 (três) anos e os demais por 04 (quatro) anos, de modo que haverá renovação alternada de 06 (seis) e de 10 (dez) membros, ficando garantido, a partir desta Lei, que o mandato de todos os novos Conselheiros seja de quatro anos para todos;

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada atividade de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer outras atividades;

Art. 7º - Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 8º - Quando os Conselheiros forem representantes dos técnicos, professores, diretores, ou servidores de escolas públicas, e dos alunos, no curso do mandato, é vedado;

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária ou estabelecimento de ensino onde atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Conselho Municipal de Educação

IV – a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes e estiverem exercendo as atividades do Conselho;

Seção IV

Afastamento e Vacância

Art. 9º - É permitido o afastamento do Conselheiro Titular, nos casos de: licença maternidade, paternidade, de saúde ou quando convocado pelo judiciário, ocasião em que o respectivo suplente assumirá temporariamente a vaga do representante;

Parágrafo Único - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa com indicação do período concernente e será apreciado pelo Conselho Pleno;

Art. 10 – Os membros do Conselho Municipal de Educação, quando nomeados apenas perderão os seus mandatos nos casos de:

I – renúncia;

II – ausência consecutivas, ou seja, sequencial injustificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias, de Plenária, e/ou de Câmaras e Comissões, a que for designado, de acordo com o calendário aprovado;

III – em caso de improbidade administrativa;

IV – morte;

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento do Titular à reunião quando convocado, deverá obrigatoriamente, apresentar à Presidência, por escrito, com antecedência de 48 horas a justificativa de ausência, com vistas à convocação do respectivo Suplente.

§ 2º - Atingidos os limites de ausências injustificadas, após levantamento realizado pela Equipe Técnica do Conselho Municipal de Educação, o Presidente dará ciência ao Conselho Pleno e encaminhará para as providências pertinentes.

§ 3º - Nos casos de vacância prevista no caput deste artigo, será solicitada providência à entidade representativa ou órgão correspondente, no sentido de indicar nova representação.

§ 4º - Caso a entidade representativa ou órgão correspondente não se manifeste no prazo de 30 dias, caberá ao Conselho Pleno deliberar as providências cabíveis.

§ 5º - Em caso de vacância da função de conselheiro titular do CME/Cuiabá assumirá o respectivo suplente, que irá cumprir o prazo restante do mandato.

§ 6º - Caberá à entidade representativa ou órgão correspondente indicar novo conselheiro suplente na forma da Lei nº. 5.354 de 09 de novembro de 2010.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá compor-se á da seguinte forma:

I - Estrutura Organizacional:

Conselho Municipal de Educação

- a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Presidente de Câmaras;
 - d) Secretaria Executiva.;
- II – Composição Funcional:
- a) Plenário;
 - b) Câmara de Educação Infantil;
 - c) Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas;
 - d) Comissões Permanentes ou Temporárias;

SEÇÃO V

Do Plenário

Art. 12 – O Plenário, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Cuiabá, é órgão superior do Conselho Municipal de Educação, funcionando também como instância recursal e deliberativa máxima das suas competências.

Art. 13 – O Plenário reunir-se-á quinzenalmente, bem como as Câmaras, podendo ser de forma alternada entre Pleno e Câmaras em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos seus respectivos Presidentes, ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - As sessões do Conselho Pleno se realizarão no mínimo com a presença da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros.

§ 2º - Caso, por três Reuniões de Câmaras consecutivas não haja quórum, as suas respectivas pautas serão apreciadas e deliberadas em sessão Plenária.

§ 3º - As sessões do Conselho Pleno serão públicas, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, após deliberação e autorização do Plenário, Câmara ou Comissão.

Art. 14 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a sua duração, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

Art. 15 - O CME/Cuiabá poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, especialistas ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 16 - Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular, mas não terão direito a voto;

Art. 17 - As sessões ordinárias são divididas em duas partes: expediente e ordem do dia que incluem:

- I - aprovação da Pauta;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicação por parte da Presidência do CME;



l-

Conselho Municipal de Educação

- IV - comunicação por parte dos Presidentes das Câmaras;
- V - discussão estudos e votação da matéria em pauta;
- VI - encerramento

Art. 18 - As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único - Na ausência do relator, este será substituído pelos conselheiros signatários do ato proposto, na ordem de suas assinaturas no livro de presença.

Art. 19 - O conselheiro que pretender apresentar emenda - supressiva, substitutiva ou aditiva - pedirá vista do processo, ficando obrigado à apresentação da mesma, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, de acordo com o calendário, sob pena de desistência.

Art. 20 - Após a manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 21 - Ao Plenário Compete:

- I - critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;
- II - normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- III - normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
- IV - mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;
- V - estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros do CME/Cuiabá, solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer Resolução exarada apenas na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção, inadequação técnica ou de outra natureza.

SEÇÃO VI

Da Presidência

Art. 23 - A Presidência, órgão de direção superior do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo Presidente, ou nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 24 - A Presidência será constituída por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice - Presidente;

Art. 25 - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e Presidente de Câmaras será

Conselho Municipal de Educação

realizada mediante apresentação de chapa para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, a partir da próxima eleição.

Parágrafo Único – No caso de empate, considerar-se-á eleito para a Presidência o conselheiro mais antigo de nomeação e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 26 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – dar posse aos Conselheiros, após publicação do Decreto de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato;

II – presidir os trabalhos dos órgãos do Conselho Municipal de Educação;

III – elaborar o plano para gestão financeira do CME/Cuiabá e submeter à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;

IV – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CME/Cuiabá;

V – constituir comissões especiais, grupos de trabalho e Comissões Interinstitucionais para realização de tarefas afetas ao órgão;

VI – indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) *ad referendum* do Conselho Pleno;

VII – convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

VIII – deliberar sobre questões administrativas, econômico-financeiras e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Pleno;

IX – encaminhar todas as providências e recomendações determinadas pelo Conselho Pleno;

X – organizar e encaminhar a pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

XI – dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

XII – dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME/Cuiabá;

XIII – distribuir os trabalhos e processos às Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Legislação e Normas e Comissões de Estudos;

XIV – encaminhar ao Secretário (a) Municipal de Educação para os devidos fins, as deliberações do CME/Cuiabá;

XV – exercer nas sessões plenárias o direito de voto, em caso de empate;

XVI – estabelecer critérios *ad referendum* do Conselho Pleno, para a lotação dos servidores municipais que farão parte da Secretaria Executiva do CME/Cuiabá.

XVII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;

XVIII – dar conhecimento ao colegiado do calendário das reuniões ordinárias;

Conselho Municipal de Educação

XIX – expedir e encaminhar para publicação os atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Educação;

XX – assinar e encaminhar os atos normativos emanados do Conselho Municipal de Educação, após a homologação do Secretário Municipal de Educação;

XXI – representar o CME/Cuiabá ou designar representantes para representação.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho e as Comissões Interinstitucionais constante do Inciso V serão constituídos de Conselheiros e/ou Técnicos, representantes de outras instituições e, ainda, de especialistas em áreas afins, que virem a ser convidados.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único - Na impossibilidade deste, caberá aos Presidentes de Câmaras e no caso de novo impedimento, caberá ao Conselho Pleno definir quem substituirá o Presidente.

SEÇÃO VII

Das Câmaras

Art.28 – As Câmaras são órgãos do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre assuntos pertinentes à sua competência com referência aos níveis de ensino.

§ 1º - As Câmaras serão presididas por um (a) Conselheiro (a) eleito (a) por seus pares, por um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Para deliberar sobre assuntos de sua competência específica, as câmaras subdividem-se em:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas

Art.29 – As Câmaras serão constituídas por representantes dos seguintes segmentos sociais:

I - a Câmara de Educação Básica será composta por 08 (oito) membros

a) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal-SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;

b) 01 (um) representante do SINEPE – Sindicato dos Mantenedores das Escolas Privadas;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá;

e) 01 (um) representante de Pais de alunos das Escolas da Rede Municipal;

f) 01(um) representante dos Diretores das Escolas Publicas Municipais;

g) 01(um) representante dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública.

II - A Câmara de Ensino Fundamental e de Legislação e Normas será composta por

Conselho Municipal de Educação

08(oito) membros:

- a) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal-SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;
- b) 01 (um) representante do SINEPE – Sindicato dos Mantenedores;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá;
- e) 01 (um) representante de Pais de alunos das Escolas da Rede Municipal;
- f) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- g) 01 (um) representante dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública;

§ 1º – O Presidente eleito em cada uma das Câmaras terá direito a voto e, nos casos de empate, também ao voto de qualidade.

§ 2º - Na falta eventual ou impedimento dos Presidentes das respectivas Câmaras, assumirá a direção dos trabalhos das reuniões, um titular escolhido entre seus pares.

§ 3º – A cada Câmara será designado pelo Presidente do CME/Cuiabá um Assessor Técnico.

§ 4º - O Presidente da Câmara encaminhará ao Presidente do Conselho solicitação para a mudança ou ampliações da respectiva Câmara.

Art.30 – As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

Art. 31 – Às Câmaras competem pronunciar sobre:

- I – a observância das leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- II – as matérias que lhes forem distribuídas e sobre elas manifestar-se, emitindo parecer ou indicação;
- III – a promoção e organização de cursos;
- IV – recursos interpostos por alunos ou outros, nas matérias do seu interesse;
- V – autorização, Reconhecimento ou Renovação do Reconhecimento de estabelecimentos de ensino, público ou privado, bem como de escola comunitária, filantrópica ou confessional, no âmbito do município;
- VI – processos que lhes são distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VII – estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho, sempre que solicitados;
- VIII – consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- IX – matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas

Conselho Municipal de Educação

também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;

X – processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades quando consultada;

XI – normas para criação e autorização de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado de Educação Infantil, atendidas as resoluções específicas;

XII – Plano de Ações;

XIII – estudos sobre alternativas de aplicação das leis de ensino na área de sua Jurisdição;

XIV – estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;

XV – a organização da comunidade escolar através dos Conselhos Escola-Comunidade e das lideranças estudantis através da constituição de Grêmios, visando a maior participação destes na gestão escolar;

XVI – o cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da Comunidade na gestão escolar;

XVII – experiências exemplares em gestão escolar;

XVIII – projetos de integração entre os segmentos da área social;

XIX – possibilitar fórum de debates sobre a gestão escolar.

SESSÃO VIII

Das Comissões

Art.32 – Poderão ser instaladas Comissões Especiais de Câmaras ou Bicamerais, para as demais competências previstas em lei, com atribuições que vierem a ser designadas por prazo determinado.

§ 1º - As Comissões escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira reunião.

§ 2º - As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, devendo apresentar ao Plenário apenas uma minuta ou parecer, com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

§ 3º - As Comissões reunir-se-ão de acordo com o cronograma e a metodologia que estabelecerem, observados a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art.33 – Serão encaminhadas ao Conselho Pleno as matérias em processos e/ou polêmicas para parecer conclusivo.

SESSÃO IX

Das Atribuições dos Conselheiros

Art.34 – Compete aos Conselheiros do CME/Cuiabá participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, bem como atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

- 10 -

Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Considerando a complexidade da matéria, o Conselheiro relator poderá solicitar prorrogação do prazo e, inclusive, a composição de comissão para discutir e deliberar sobre a matéria.

§ 3º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator, devendo tal fato constar em ata.

§ 4º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar duas sessões.

Art. 35 – Constitui-se em atribuições dos Conselheiros:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- b) votar todas as matérias de sua competência;
- c) requerer votação de matéria em regime de urgência;
- d) desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- e) propor alterações no presente regimento.

SEÇÃO X

Das Votações

Art. 36 – A votação será aberta, exceto quando algum Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão apreciada pela Plenária.

Art. 37 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Art. 38 – Qualquer conselheiro presente à votação, somente poderá dela abster-se, mediante justificativa que constará em Ata, e não será permitido o voto de delegação.

Art. 39 – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Executiva

Art. 40 – A Secretaria Executiva, órgão de assessoramento à Presidência, assegurará condições técnica e administrativa aos trabalhos do CME/Cuiabá.

Parágrafo único – O (A) Secretário(a) Executivo(a) será indicado pelo Presidente do CME/Cuiabá, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 41 – Compete a Secretaria Executiva:

- I – receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

Conselho Municipal de Educação

II – executar atividades relativas à divulgação de pessoal, serviços gerais, comunicação, material, orçamento e finanças;

III – examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

IV – prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;

V – delegar atribuições e designar servidores para as atividades a serem desenvolvidas pelo conselho;

VI – articular com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação na área de sua competência;

VII – praticar os demais atos pertinentes ao serviço;

VIII – adotar ou propor medidas que visem à melhoria da Assessoria Técnica e métodos de trabalho;

IX – distribuir processos à área técnica e ou administrativa para estudos e providências;

X – despachar com o (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão.

XI – coordenar o apoio às reuniões do Colegiado;

XII – fornecer aos setores do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;

XIII – assessorar o (a) Presidente do Conselho Municipal de Educação, os Presidentes das Câmaras, os membros de Comissões e os Conselheiros;

XIV – agendar compromissos do Presidente e do Vice-Presidente;

XV – determinar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores do Conselho e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

XVI – participar de seminários, encontros, grupo de trabalhos e outros, quando designado;

XVII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO XII

Da Assessoria Técnica

Art. 42 - Órgão diretamente ligado à Secretaria Executiva tem a finalidade de Assessorar Tecnicamente o CME/Cuiabá.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica é constituída de servidores públicos municipais com formação de nível superior, com comprovada experiência na área educacional.

Art. 43 - O quadro de pessoal do Conselho Municipal de Educação será suprido através de requisição da Presidência.

Conselho Municipal de Educação

Art. 44 - Compete à Assessoria Técnica:

I – dar assistência às reuniões de Câmaras Comissões e de Plenárias, bem como executar outras tarefas específicas exigidas;

II – organizar, sob a orientação dos Presidentes do Plenário e Câmaras, a pauta das reuniões Plenárias e de Câmaras;

III – secretariar as sessões do Plenário, Câmaras e outras quando convocada, bem como redigir as respectivas atas;

IV – assistir os Presidentes de Câmaras e os membros de Comissões, bem como os Conselheiros, sempre que solicitado;

V – manter atualizados os registros em livros próprios e ou sistemas informatizados, as atas de reuniões;

VI – cadastrar as unidades escolares públicas e privadas, os seus cursos, bem como manter atualizado o fluxo de informações;

VII – produzir minutas de pareceres quando solicitado;

VIII – deliberar sobre equivalência de estudos realizados em outros Países ou Estados;

XI – contribuir na elaboração do Plano Anual de Trabalho e da Proposta Orçamentária do Conselho;

X – realizar estudos e pesquisas de assuntos de interesse do Conselho;

XI – analisar os processos em tramitação no Conselho, oferecendo informações técnicas;

XII – propor medidas com vistas a assegurar a melhoria das técnicas e dos métodos de trabalho;

XIII – contribuir com as Câmaras e Comissões na verificação das condições de funcionamento de cursos;

XIV – manter intercâmbio com os órgãos e instituições que fornecem dados subsidiários à tomada de decisões do Conselho;

XV – manter intercâmbio com a Coordenadoria de Gestão e Legislação da Secretaria Municipal de Educação;

XVI – analisar as propostas de experiências pedagógicas inovadoras submetidas à aprovação do Conselho, oferecendo informações técnicas antes de serem apreciadas e julgadas pelos órgãos de deliberação;

XVII – analisar as estatísticas e demais dados do ensino nos níveis de abrangência do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – participar de reuniões e pesquisas com vistas ao aprimoramento da legislação e à melhoria das atividades educacionais;

XIX – retornar a Secretaria Executiva os processos que lhes forem entregues para análise;

Conselho Municipal de Educação

- XX – organizar e manter atualizado o arquivo dos encaminhamentos tomados;
- XXI – redigir os atos emanados das decisões do Conselho Pleno, devolvendo-os para aprovação final;
- XXII – promover o encaminhamento dos processos em diligência;
- XXIII – promover, em tempo hábil, os levantamentos bibliográficos que lhe forem solicitados;
- XXIV – elaborar informações sobre os processos a serem examinados pela comissão, no prazo de 15 dias após recebimento;
- XXV – analisar, elaborar os processos a serem examinados pela Câmara, no prazo de 15(quinze) dias após recebimento;
- XXVI – contribuir para a formação dos conselheiros, que deverá realizar-se no decorrer de cada gestão ou quando for solicitada;
- XXVII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO XIII

Do Assistente Administrativo

Art. 45 – A Assistência Administrativa, diretamente subordinada à Secretaria Executiva, tem a finalidade de executar as atividades de apoio relativas ao cadastro, protocolo, arquivo, digitação, biblioteca, recepção e serviços gerais.

Art. 46 – São atribuições do Pessoal da Assistência Administrativa:

- I - Quanto ao serviço de protocolo e arquivo:
 - a) preparar e encaminhar expedientes;
 - b) controlar o recebimento, o registro e a movimentação de correspondências, de processos e de quaisquer outros papéis e documentos;
 - c) organizar e manter atualizado o arquivo das decisões do Conselho;
 - d) cadastrar os atos aprovados pelo Conselho, arquivando-os por assunto;
 - e) zelar pela guarda e conservação, por assunto, de todos os processos e documentos do Conselho, sob sua responsabilidade;
 - f) efetuar o registro e o controle de pareceres
- II - Quanto ao serviço de digitação:
 - a) reproduzir a documentação necessária à divulgação e a estudos;
 - b) digitar todos os atos e documentos inerentes às atividades do Conselho.
- III - Quanto ao serviço de biblioteca:
 - a) selecionar, registrar, catalogar, classificar, indexar e conservar livros, documentos e outras publicações de natureza educacional ou a ela relacionada;
 - b) organizar e manter o acervo memorial do Conselho;

Conselho Municipal de Educação

c) executar e controlar o serviço de referência e de empréstimo de livros, documentos e periódicos;

d) manter intercâmbio, na área de sua competência, com entidades congêneres;

e) atender aos conselheiros e demais usuários dos serviços do Conselho.

IV - Quanto ao serviço de cadastro:

a) organizar e manter atualizado o cadastro das escolas e creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação e fornecer-lhes as informações pertinentes;

b) organizar e manter atualizado o dossiê das Resoluções, Pareceres e outras decisões do Conselho e fornecer informações pertinentes.

V - Quanto aos serviços gerais:

a) zelar pela limpeza e conservação das dependências do Conselho;

b) receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;

VI - Exercer outras atividades correlatas às suas funções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO XIV

Da Sede

Art. 47 - A Sede do CME localiza-se à Rua Manoel Garcia Velho, nº.378 - Bairro Bandeirantes - CEP 78010-010 - Cuiabá - MT

§ 1º - O expediente do Conselho Municipal de Educação será das 08 (oito) às 12 (doze) e 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas, na sede do CME, com intervalo entre o período matutino e vespertino, adequando-se quando houver decisão superior.

§ 2º - O Conselho funcionará, ordinariamente, durante todo o ano, salvo nos períodos de recessos previamente definidos pelo Plenário.

SEÇÃO XVI

Da Convocação

Art. 48 - A convocação para reunião ordinária constará no calendário de reuniões aprovado semestralmente, e as extraordinárias será encaminhada a todos os seus conselheiros titulares, (através dos sistemas informatizados) de comunicação via E-mail, Telefones e por Ofício

§ 1º - Todos os Conselheiros deverão manter os cadastros atualizados para as comunicações, constantes do caput deste artigo.

Conselho Municipal de Educação

§ 2º - Os Conselheiros suplentes do CME serão convocados na ausência dos Titulares e poderão ser convidados a participarem das reuniões especiais e eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

§ 4º - As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de comunicação a todos os membros conselheiros.

SEÇÃO XVII

Das Deliberações e Atos do Conselho

Art. 49 - As deliberações e os assuntos tratados no Conselho Pleno e nas Câmaras serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 50 - Os atos resultantes das decisões do Conselho Pleno são expressos por meio de:

I – Indicação

II – Parecer

III – Resolução

IV - Portaria

§ 1º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Pleno, mediante estudos e pesquisas realizadas por Conselheiros ou pela Presidência, propõe medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.

§ 2º - Parecer é o ato pelo qual o Plenário se pronuncia sobre a matéria submetida a sua apreciação e decisão, com base em estudo apresentado por um ou mais Conselheiros.

§ 3º - Resolução é o ato normativo de caráter geral, baixado pelo Conselho, no âmbito de sua jurisdição e competência, na aplicação ou regulamentação da legislação de ensino.

§ 4º - Portaria é o ato da Presidência em caráter interno quanto a funcionalidade ou externo quanto às decisões do Pleno ou Câmaras.

§ 5º - As Indicações, os Pareceres as Resoluções e Portarias têm numeração seqüenciada e renovada anualmente.

Art.51 - Toda Resolução Normativa do Conselho Pleno deverá constar a assinatura do Presidente do Colegiado e do Secretário Municipal de Educação, visando tratar de normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 52 - O Parecer é emitido pelas Câmaras c/ou Plenário, em matérias de sua competência, e leva a assinatura do Presidente e do respectivo relator, do Presidente de Câmara e da Presidência do CME.

Parágrafo Único - O Parecer consta de 05 (cinco) partes integrantes:

Conselho Municipal de Educação

- I - histórico - o ordenamento dos documentos e dos fatos constantes dos autos;
- II - apreciação - o estudo detalhado das relações dos documentos e dos fatos;
- III - conclusão - a inferência lógica do estudo;
- IV - voto do Relator;
- V - decisão da Plenária.

Art. 54 – A decisão do Plenário é tomada por unanimidade ou pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 55 – Todas as Resoluções do CME/Cuiabá que normatizam o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e publicadas na Gazeta Municipal, através do encaminhamento do CME.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Presidência encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - O pedido de reexame ou veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do CME/ Cuiabá pelo Secretário (a) Municipal de Educação devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao CME/Cuiabá os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 4º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME/Cuiabá poderá reenviar à matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 5º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao CME/Cuiabá, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua Normatização se faz através de Resolução do CME/Cuiabá, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município, devidamente assinada pelo Presidente do CME.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 56 - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções ou Portaria do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

Art. 57 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião da Plenária e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião do CME/Cuiabá.

Conselho Municipal de Educação

Art. 58 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

R. L. B. Araújo
Consª. Regina Lúcia Borges Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Perminio Pinto Filho
Perminio Pinto Filho

Secretário Municipal de Educação

CANCELADO

GAZETA MUNICIPAL
Nº 1121
DATA 06/06/2012 PAG. 50, 51, 52,
53, 54, 55